



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 205/97, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997.

"ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE DEZOITO ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município os bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos comerciais em que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de dezoito (18) anos, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A pena de suspensão do Alvará será aplicado por trinta (30) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, além da multa de cinquenta (50) UFMs (Unidade Financeira Municipal).

§ 2º - O valor das multas previstas neste artigo será revertido ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através de ação de rotina e/ou obrigatoriamente por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através de apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em lei.

Art. 3º - O Senhor Prefeito Municipal decretará a regulamentação da presente Lei até noventa (90) dias depois de sua sanção.

Parágrafo Único - A partir do dia de sua regulamentação até cento e oitenta (180) dias depois, o Senhor Prefeito Municipal dará ampla divulgação da presente Lei através da imprensa escrita e falada.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias depois de sua regulamentação, atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 10 de setembro de 1.997.

ELIO TROMBETTA
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.